AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1369703 - SP (2018/0248588-1)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	: EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - SP138190 HERBERT BARBOSA CUNHA - SP284976 AYRTON BUCCELLI JUNIOR - SP202054
AGRAVADO	: THEREZINHA DA CRUZ LAES
AGRAVADO	: EVERTON BRASILINO LAES
ADVOGADOS	: ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA - SP205565 RODRIGO CARDOSO RIBEIRO DE MOURA - SP259278

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos no Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma fundamentada, a incidência da Súmula nº 83 do STJ, a ausência de violação, negativa de vigência ou contrariedade além da não comprovação da divergência, que levaram ao não conhecimento do agravo anteriormente manejado contra o não seguimento do especial articulado. Inobservância do art. 1.021, § 1º, do NCPC e incidência da Súmula nº 182 do STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator